



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 91

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.331, de 24 de outubro de 2017, que incentiva a construção de pavilhões industriais e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa incluir o parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal nº 3.331/2017, a qual trata da concessão de incentivos para construção de pavilhões industriais, a fim de aumentar a oferta de imóveis para instalação de indústrias.

Atualmente, a Lei prevê que os incentivos aplicam-se somente para pavilhões de metragem superior a 300 m² (trezentos metros quadrados). Ocorre que o próprio Município vendeu lotes no distrito industrial Cresce Feliz com metragem de 300 m². Deste modo, considerando que o Plano Diretor Participativo (Lei nº 3.052/2015) não permite que se construa em toda área adquirida, isso inviabiliza que estes lotes possam se beneficiar dos incentivos da Lei nº 3.331/2017.

Paralelamente, a cidade carece de pavilhões industriais de diferentes metragens. Assim, a intenção é permitir que, em distritos industriais do município, seja possível construir pavilhões com metragens inferiores a 300m² e ainda requerer os incentivos da Lei nº 3.331/2017.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 19 de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 084/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.331, de 24 de outubro de 2017, que incentiva a construção de pavilhões industriais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal nº 3.331, de 24 de outubro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput deste artigo os pavilhões industriais construídos em Distrito Industrial do município de Feliz, os quais poderão ter metragem inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 19.07.2021.

Adalberto Bairros Krueh,
Procurador.